



# **Linha Vieira do Minho – Pedralva 1, a 400 kV**

**- Procedimento de AIA n.º 2662 -**

## **Plano de Acessos**

**Resposta à Nota Técnica  
da  
Agência Portuguesa do Ambiente**

**Junho de 2014**



**(Página intencionalmente deixada em branco)**



## ÍNDICE

<b>1. Introdução e objetivos .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Ordenamento do Território e Usos do Solo .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Património.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Anexos.....</b>	<b>11</b>

## 1. Introdução e objetivos

No seguimento do envio dos documentos “Localização dos Estaleiros de Apoio à Obra e Plano de Desativação” e “Plano de Acessos”, no âmbito do procedimento de Pós-Avaliação n.º 503 da linha Vieira do Minho – Pedralva 1, a 400 kV (AIA n.º 2662), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu, a 21 de maio de 2014, uma Nota Técnica com a análise aos mesmos, tendo contado com a contribuição por parte do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), e da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

Tendo sido reconhecido que os elementos apresentados no documento “Localização dos Estaleiros de Apoio à Obra e Plano de Desativação” dão cumprimento ao determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), o presente documento centra-se apenas no “Plano de Acessos” e em concreto nas questões levantadas sobre deficiências e/ou cumprimentos incompletos de medidas identificados no documento relativamente aos descritores “Ordenamento do Território e Usos do Solo” e “Património”.

Agradecendo desde já o reconhecimento que foi feito na Nota Técnica ao trabalho cuidado realizado para minimizar ao máximo os impactes decorrentes do projeto através da utilização de acessos existentes em detrimento da abertura de novos acessos, apresentam-se de seguida os elementos adicionais solicitados pela APA e também alguns esclarecimentos a questões que possam não ter ficado bem definidas no Plano de Acessos (PA).

## 2. Ordenamento do Território e Usos do Solo

O Plano de Acessos não se encontra elaborado de forma a permitir a verificação da compatibilização com as servidões existentes nas áreas de intervenção, tal como estabelece a condicionante constante da alínea b) do n.º 1 da DIA.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto o consultor de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) responsável pela elaboração do mesmo procede ao contacto com as diversas empresas e entidades cujos âmbitos de atividades (ou servidões) possam ser interferidos pela implementação da linha com o objetivo de dar a conhecer o projeto e, ao mesmo tempo, solicitar a identificação de possíveis condicionantes.

O projeto é seguidamente desenvolvido tendo em consideração as respostas e pareceres recebidos

de forma a minimizar eventuais incompatibilidades que possam surgir. Posteriormente, durante o procedimento de licenciamento administrativo, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) – entidade licenciadora, em conformidade com a legislação em vigor, procede à consulta a todas as entidades afetadas para a divulgação do projeto e a solicitação de novos pareceres sobre o mesmo.

Tendo sido emitida licença de estabelecimento pela DGEG, a 16 de outubro de 2013, de um projeto que obteve já conformidade ambiental em sede de AIA, é no entender da REN, S.A. que a verificação da compatibilização com as servidões existentes nas áreas de intervenção já foi devidamente efetuada e aprovada, não se justificando que a mesma seja agora refletida no PA.

Refira-se que grande parte dessas intervenções ocorrerá em espaços exteriores ao corredor estudado pelo EIA, encontrando-se, portanto, sem o mesmo nível de análise, o que constitui uma deficiência metodológica na avaliação ambiental desta tipologia de projetos, tendo presente que estes trabalhos podem gerar impactes negativos com maior significado que a própria implantação dos apoios da linha elétrica.

No sentido de colmatar as deficiências detetadas, o Plano de Acessos deverá ser apresentado com representação da implantação dos acessos e dos trabalhos acessórios nos extratos das cartas da Reserva Ecológica Nacional e dos planos diretores municipais (Ordenamento e Condicionantes), com as respetivas legendas e sem alteração da escala original das plantas (1/10.000), tal como foi anteriormente apresentado o projeto. São intervenções em solos da REN e, atendendo o disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJREN, o projeto deve conter os elementos necessários para uma capaz avaliação de impactes (nomeadamente a quantificação da área de Reserva Ecológica Nacional afetada, por sistemas, nos concelhos abrangidos), assim como a avaliação desses mesmos impactes e as correspondentes medidas de minimização que expressem a não afetação significativa da estabilidade e o equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença em cada um dos locais a intervencionar.

Verifica-se que, por lapso, não foi incluído no PA toda a cartografia respeitante às áreas localizadas fora do corredor da linha e por onde também foram definidos acessos existentes a melhorar. Contudo, clarifica-se que todos os acessos novos a abrir, por sinal aqueles cujo impacte possa ser considerado mais significativo, encontram-se inseridos dentro do corredor e portanto devidamente representados no PA anteriormente submetido a aprovação.

Conforme solicitado, no sentido de colmatar os elementos em falta, junto remetemos em anexo a representação dos acessos nos extratos das cartas da Reserva Ecológica Nacional (REN), de Ordenamento, e de Condicionantes dos PDM dos concelhos de Vieira do Minho, de Póvoa do Lanhoso, e de Braga, com as respetivas legendas e sem alteração da escala original das plantas (1:10000). Os desenhos são os seguintes: Desenho 1 (cartas de REN), Desenho 2 (cartas de

Condicionantes) e Desenho 3 (Cartas de Ordenamento).

Adicionalmente, conforme solicitado, acrescenta-se também em anexo uma tabela com a quantificação da área de REN afetada tendo em conta a correção efetuada. Salienta-se que, dado que as alterações apenas abrangem os acessos existentes a melhorar (e não os acessos novos a criar), conforme referido acima, consideram-se adequadas a avaliação dos impactes e as medidas de minimização já apresentadas no PA.

### **3. Património**

O cumprimento desta medida é parcialmente garantido pelos elementos apresentados no Desenho 1, constituído por 16 folhas à escala 1:2000, enviado em formato digital. No entanto, verifica-se que o elemento patrimonial nº 1 – Via Romana, não surge totalmente representado nas áreas em que é proposta a utilização da mesma como acesso, pelo que esta deficiência deverá ser corrigida.

A elaboração dos PA, pelo detalhe e pela especificidade da informação a fornecer entre outros aspetos de natureza operacional apenas é possível obter em fase de obra, sendo uma responsabilidade que a REN, S.A. deposita nas entidades executantes. Para o efeito, é fornecida toda a cartografia do projeto disponível, nomeadamente a cartografia à escala 1:2000 do corredor da linha.

O elemento patrimonial n.º 1 - Via Romana não surge totalmente representado nas áreas em que é proposta a sobreposição parcial da mesma para acesso a apoios porque a REN, S.A. não possui cartografia à escala 1:2000 para além dos limites do corredor produzida para efeitos de elaboração do projeto.

Clarifica-se que, conforme apresentado na folha 2 do Desenho 4 – Património / Ocorrências Patrimoniais do PA submetido anteriormente, em nenhuma situação se prevê qualquer intervenção nos acessos que sobrepõem o elemento em questão, consistindo estes apenas de “acessos existentes” (tracejado a verde).

Todavia, para tentar colmatar a ausência de cartografia, apresenta-se no desenho 4, em anexo, imagens fotográficas aéreas ampliadas a 1:2000 dos troços do acesso existente a utilizar que sobrepõe a Via Romana. Embora as imagens não tenham a nitidez desejada, da sua análise constata-se que, em toda a extensão deste acesso, o piso encontra-se integralmente alcatroado pelo que não se prevê qualquer impacto no elemento patrimonial.

- Quanto à identificação dos elementos patrimoniais, estes apenas são representados com pontos, pelo que deverá proceder-se à correção da cartografia, à escala de projeto, com a inclusão da totalidade dos elementos patrimoniais, os quais “devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono-área de dispersão/concentração dos vestígios”, conforme estabelecido na DIA.

Os elementos patrimoniais foram representados no PA com base na informação produzida no âmbito do EIA e de acordo com os trabalhos de pesquisa e prospeção arqueológica efetuados para o efeito. Salieta-se que os mesmos encontram-se individualmente identificados e devidamente georreferenciados, conforme a tabela 1 do Anexo 4 do PA.

A fase de prospeção arqueológica sistemática, determinada na medida n.º 13 da Declaração de Impacte ambiental (DIA) e que se aplica às “áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade”, apenas pode ter início após o arranque oficial da obra dado que, para a realização da mesma, conforme referido na medida, é necessário proceder-se a trabalhos de desmatção.

Deste modo, estando o início dos trabalhos de construção da linha dependente da aprovação do PA, não é neste momento possível dar-se início à prospeção arqueológica sistemática e, conseqüentemente, à eventual correção da cartografia no que toca à “polígono-área de dispersão/concentração dos vestígios”.

Salieta-se que será designada uma equipa de supervisão e acompanhamento ambiental para a obra que irá assegurar a verificação do cumprimento de todas as medidas de minimização determinadas na DIA. A mesma será composta por elementos de arqueologia que terão como responsabilidade o acompanhamento de todos os trabalhos que envolvem desmatções e movimentações de terras.

Assim, considera-se que estão garantidas todas as condições para a minimização dos impactes sobre os elementos patrimoniais.

- Depósitos temporários/definitivos empréstimos de inertes: não é apresentada a localização “das áreas de depósito de terras sobranes”, pelo que esta lacuna deverá ser colmatada na reformulação a efetuar.

Esclarece-se que dada a tipologia de projeto não se prevê a produção de terras sobranes.

- No que se refere à implantação dos acessos e apoios, deverão ser apresentadas as correções decorrentes da resposta à medida 9 (fase prévia à execução das obras), bem como dos resultados da análise da proposta constante da Nota Técnica já apresentada pela REN – Rede Elétrica Nacional, SA (presentemente em avaliação na APA, IP) relativa à medida 6 da DIA.

As correções encontram-se apresentadas no capítulo 2 acima. Quanto à nota técnica relativa à medida 6 da DIA, à data de elaboração deste documento ainda não eram conhecidos os resultados da análise à mesma por parte da APA.

- Apoio P61: O Plano prevê o melhoramento do acesso existente e construção de um novo acesso com extensão de 301 m e 4 m de largura para o qual não existem acessos alternativos, ação que implica a desmatagem prévia. Nas proximidades do apoio e do acesso existem três ocorrências patrimoniais de cariz arqueológico (n.º 19 - “Monte de Covelos 3”, n.º 8 - “Monte de Covelos 1” e com o n.º 7 - “Monte de Covelos 2”). O Plano de Acessos prevê a aplicação das medidas 12 e 59 da DIA devendo, no entanto, na fase prévia à execução das obras, ser igualmente previsto o cumprimento da medida 13 da DIA.

Todas as medidas da DIA serão cumpridas durante o decurso da obra, sendo que algumas medidas são de carácter mais genérico aplicáveis a todos os apoios e outras de carácter mais particular. Conforme referido na página 13 do PA, a análise preliminar (e não vinculativa) efetuada no capítulo 4.2 procedeu à identificação das medidas de minimização de carácter mais específico aos respetivos apoios.

A medida 13 da DIA não foi considerada para o apoio P61 por, na visita realizada no âmbito da elaboração do PA, ter sido considerado que não havia reduzida visibilidade no local. Porém, conforme referido no documento, a abertura do acesso novo será efetuada com “acompanhamento arqueológico integral”, conforme preconizado na medida n.º 59 da DIA, o que na prática consiste no mesmo que uma “prospecção arqueológica sistemática”.

Relembramos que, conforme referido anteriormente, todos os trabalhos que envolvem desmatamentos e movimentações de terras serão acompanhados por uma equipa de arqueologia, tendo esta, decorrente do seu estatuto particular determinado pelo IGESPAR, IP, total independência no que toca à decisão final sobre quais as medidas de minimização a aplicar em obra.



- Apoio P63: O Plano prevê o melhoramento do acesso existente e um novo acesso com extensão de 32 m e 4 m de largura para o qual não existem acessos alternativos, ação que implica desmatação prévia em área onde ocorrem “matos com afloramentos rochosos”. De acordo com o Plano, nas imediações do acesso existente a beneficiar, encontra-se referenciada uma ocorrência patrimonial (n.º 9 “Santo Tirso”- Povoado Fortificado, a cerca de 80 m). Relativamente ao apoio P64, o Plano refere que esta ocorrência se encontra a 26 m do mesmo acesso.

Dado que se trata do mesmo acesso deverá ser esclarecida qual a distância real do limite externo da ocorrência, relativamente ao referido acesso e aos dois apoios. Neste caso deverá ficar igualmente prevista, na fase prévia à execução da obra, o cumprimento da medida 13 da DIA.

Igual ao ponto anterior.

- O Plano de Acessos preconiza como acesso existente para os apoios P78-P79 da LMAT e apoios P102/P3, P103/P2, P104/P1 da LAL.PDV/PDV.RA, a utilização do traçado da ocorrência patrimonial nº 1 - Via Romana XVII, inventariada no Plano Diretor Municipal de Braga, pelo que deverá ser esclarecido se os troços a usar como acesso se encontram alcatroados ou se existe algum troço constituído por caminho florestal, nomeadamente o localizado mais a Oeste, ou seja, a parte pertencente ao concelho de Braga, a partir sensivelmente do meio da secção com sobreposição que, de acordo com a observação das Cartas Militares, corresponderá a caminho florestal.

Neste último caso deverá evitar-se a sua utilização de modo a salvaguardar a ocorrência patrimonial, pelo que deverá ser equacionada uma alternativa que a evite ou salve, devendo o plano de acessos ser reformulado em conformidade.

A semelhança do desenho 4 apresentado a 1:2000, acrescenta-se em anexo um levantamento com as mesmas imagens desses mesmos troços, mais pequenas mas com maior nitidez.

Conforme referido acima, verifica-se que o piso nos troços do acesso existente a utilizar que sobrepõe a Via Romana encontra-se integralmente alcatroado em toda a sua extensão, pelo que não se prevê qualquer impacte no elemento patrimonial.

- Na fase prévia à execução das obras, durante a abertura dos acessos novos, bem como no alargamento dos acessos existentes que prevejam desmatção e movimentação de terras, deverá ser garantido, o cumprimento da medida 13 e medida 14, nos casos em que se justifique, bem como das restantes medidas referentes ao fator património preconizadas na DIA.

Conforme referido acima, será dado integral cumprimento a todas as medidas de minimização da DIA, nomeadamente às medidas que dizem respeito ao acompanhamento arqueológico em obra tal como as medidas 13 e 14 em questão.

Considera-se que os elementos apresentados no Plano de Acessos respondem parcialmente a esta medida, devendo contudo ser apresentados os elementos decorrentes da resposta à medida 9 (fase prévia à execução das obras), bem como dos resultados da análise da proposta constante da Nota Técnica (presentemente em avaliação na APA, IP) relativa à medida 6 da DIA.

Estas questões foram respondidas na página 7 acima.

- Declaração de interesse público municipal emitida pela Câmara Municipal de Vieira do Minho, no sentido do eficaz enquadramento no PDM em vigor.

No que diz respeito ao enquadramento jurídico das situações de divergência dos PDM com a instalação de infraestruturas de interesse público, como a Rede Nacional de Transporte de Energia, e face ao teor das disposições específicas de algumas classes de espaços constantes nos regulamentos dos PDM que se afiguram incompatíveis com a viabilização do projeto em avaliação, entendeu a REN, S.A. solicitar um parecer jurídico de forma a esclarecer a natureza dessas situações.

O parecer, remetido à APA através da carta ref.<sup>a</sup> REN – 2146/2014, de 21 de abril de 2014, no âmbito da reposta ao pedido de elementos adicionais da linha aérea a 400 kV Vieira do Minho – Pedralva 2, e desvio da linha Frades – Caniçada, a 400/150 kV (processo de AIA n.º 2725), determina que, nas situações de divergência entre os interesses do planeamento municipal e as infraestruturas da Rede Nacional de Transporte (de que a REN, S.A. é concessionária) que são de manifesto interesse público, *“(...) a regra é a de que os Municípios não devem, por tal ultrapassar os limites materiais da sua esfera de intervenção, dificultar a instalação de infraestruturas de interesse público e muito menos sujeitar a implementação de infraestruturas de interesse público a uma verificação casuística de interesse municipal, porquanto essa aferição não cabe no âmbito da autonomia do poder local, sendo os Municípios incompetentes para definir estatuto desse tipo de infraestruturas.”*

O parecer refere ainda que *“(...) as normas regulamentares que condicionam, em determinadas*

*classes e categorias de solo, a realização de infraestruturas de transporte de energia elétrica ao reconhecimento de interesse municipal dessas mesmas infraestruturas violam o princípio da tipicidade dos planos e da sua competência, sendo assim nulas e de nenhum efeito por vício de usurpação de competências, cabendo à Direção Geral de Energia e Geologia e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, enquanto garante da legalidade dos planos, zelar pela sua eliminação no procedimento de acompanhamento dos planos em causa (artigo 133.º/ 2.b do CPA)”.*

Assim, à luz do entendimento jurídico, a natureza das disposições regulamentares dos PDM que se afiguram incompatíveis com a concretização do investimento na Rede Nacional de Transporte, de manifesto interesse público, não é legítima, devendo anular-se o efeito dessas mesmas disposições.

- Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, quanto à afetação do Espaço Agrícola (RAN)

Salienta-se que não há afetação de RAN por parte dos acessos. O único apoio localizado em RAN é o apoio P65. Contudo, conforme anteriormente demonstrado no PA e agora nos novos elementos enviados, o acesso para o mesmo far-se-á através de um acesso já existente, que poderá ser alvo de alguns melhoramentos.

Finalmente, embora faça parte de um processo independente dado não tratar-se dos acessos, junto se anexa a carta remetida à Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional relativamente ao pedido de parecer prévio para a utilização não agrícola do apoio em questão, ao abrigo da alínea 1) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

#### **4. Anexos**

- Anexo 1: Desenho 1 – Marcação de Acessos nos Extratos das Cartas da Reserva Ecológica Nacional (1:10000);
- Anexo 2: Desenho 2 – Marcação de Acessos nos Extratos das Cartas de Condicionantes dos PDM (1:10000);
- Anexo 3: Desenho 3 – Marcação de Acessos nos Extratos das Cartas de Ordenamento dos PDM (1:10000);
- Anexo 4: Tabela com a Quantificação das Áreas de REN, por Sistema, Afetadas pelos Acessos;
- Anexo 5: Desenho 4 – Marcação de Acessos na Proximidade da Via Romana XVII (1:2000);
- Anexo 6: Imagens dos Acessos que Sobrepõem a Ocorrência Patrimonial n.º 1 – Via Romana XVII;
- Anexo 7: Cópia da Carta à Autoridade Regional de RAN para a Utilização Não Agrícola de Áreas Incluídas em RAN.